

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210000106491  
**Data/hora de protocolamento:** 18/01/2021 08:50  
**Número do processo:** 0280078-38.2020.8.06.0168  
**Juiz solicitante do bloqueio:** JAISON STANGHERLIN  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da** 06928790000156  
**Nome do autor/exequente da ação:** Ministério Público do Estado do Ceará

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
64587436372: ALYNE PINHEIRO LANDIM	05655 - BCO VOTORANTIM /
<b>Valor a Bloquear</b>	40923 - NU PAGAMENTOS S.A. /
R\$ 951.319,95 (novecentos e cinquenta e um mil e trezentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)	00001 - BCO BRASIL /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	32429 - BCO INTER /
	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: JAISON STANGHERLIN

18/01/2021 - 08:55:12

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO CEARA
Comarca/Município	SOLONOPOLE
Juiz Inclusão	JAISON STANGHERLIN
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SOLONOPOLE
Nº do Processo	02800783820208060168

**Total de veículos: 3**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
POP0638		CE	HYUNDAI/HB20S 1.6A COMF	ALYNE PINHEIRO LANDIM	Transferência
OSE3166		CE	HONDA/POP100	ALYNE PINHEIRO LANDIM	Transferência
HYE1991		CE	HONDA/CG 125 FAN	ALYNE PINHEIRO LANDIM	Transferência



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

Vara Única da Comarca de Solonópole

Av. Prefeito José Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0280078-38.2020.8.06.0168**  
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
 Classe: **Ação Civil de Improbidade Administrativa**  
 Assunto: **Improbidade Administrativa**  
 Requerente: **Ministério Público do Estado do Ceará**  
 Requerido: **Alyne Pinheiro Landim**

**CERTIFICA-SE** que em 22/01/2021 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Ante ao exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR formulado para decretar a indisponibilidade dos bens do promovida Alyne Pinheiro Landim, limitado ao valor de R\$ 951.319,95 (novecentos e cinquenta e um mil e trezentos e dezenove reais e dezenove centavos), visando a assegurar eventual ressarcimento do dano material e do pagamento de multa civil resultante da prática da improbidade. Para tanto, determino a realização de bloqueio, via BACENJUD, do(s) saldo(s) porventura existente(s) em conta(s) corrente(s) ou aplicação(ões) financeira(s) em nome da demandada até a quantia de R\$ 951.319,95 (novecentos e cinquenta e um mil e trezentos e dezenove reais e dezenove centavos), com base no valor dado à causa, e, via RENAJUD, dos veículos de sua propriedade. Em caso de bloqueio de valores pelo Bacenjud, após a manifestação da promovida, os valores deverão ser transferidos para uma conta judicial, que assegurará a remuneração do capital até o deslinde final da controvérsia. Após, notifique-se a promovida para manifestação preliminar, a qual poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias, nos moldes do art. 17, § 7.º, da Lei 8.429/1992; Dê-se ciência desta ação ao Instituto de Previdência do Município de Solonópole, para que, querendo, manifeste interesse em integrar o polo ativo da demanda. Intime-se o Ministério Público desta decisão. Após a manifestação do requerido, voltem-me conclusos os autos para decisão acerca do recebimento ou rejeição da presente ação, nos termos do art. 17, §8º, da Lei n. 8.429/92."

**Solonopole/CE, 22 de janeiro de 2021.**